

# **DECRETO LEGISLATIVO N° 336, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

## **APROVA O RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTAURADA PARA INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES GRAVES NA GESTÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2024, ENVOLVENDO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS, APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE VALORES, FRAUDES FISCAIS E DESCUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.**

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e a Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica aprovado o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, regularmente instaurada pela Resolução nº 05 de 12 de março de 2025, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades graves na gestão financeira do Município até o exercício de 2024, envolvendo desvio de recursos públicos, apropriação indevida de valores e fraudes fiscais, com destaque para a assunção e liquidação de despesas sem autorização orçamentária e disponibilidade financeira, em afronta aos arts. 37, IV, e 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** O Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito das Fraudes Fiscais, com todos os seus anexos, será encaminhado aos órgãos competentes para a apuração de eventuais responsabilidades civis, administrativas e penais dos agentes públicos nele citados, quais sejam:



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360034003900320038003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas  
Brasileira - ICP-Brasil.



**I** – Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

**II** – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

**III** – Controladoria-Geral do Município de Cuiabá.

**Art. 3º** Fica recomendado ao Poder Executivo Municipal que adote, de forma prioritária, as seguintes providências administrativas e de governança fiscal:

**I** – encaminhar o Relatório Final desta Comissão Parlamentar de Inquérito aos órgãos mencionados no artigo anterior, para que adotem as medidas administrativas, civis e, se for o caso, judiciais cabíveis, visando à apuração das responsabilidades decorrentes do descumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**II** – aprimorar os mecanismos de controle interno, monitoramento e transparência da execução orçamentária e financeira, assegurando observância aos princípios da publicidade, eficiência, legalidade e responsabilidade fiscal;

**III** – cumprir integralmente as recomendações expedidas pela Controladoria-Geral do Município, mediante apresentação de plano de ação, cronograma e relatórios periódicos de execução das medidas corretivas indicadas;

**IV** – elaborar, manter e publicar relatórios periódicos de acompanhamento fiscal e financeiro, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, garantindo transparência ativa e acesso público às informações;

**V** – estabelecer integração permanente entre as Secretarias de Planejamento, Fazenda, Gestão e unidades executoras, mediante procedimentos formais de comunicação e controle, assegurando coerência entre empenho, liquidação, pagamento e disponibilidade financeira;

**VI** – adotar medidas preventivas e corretivas para impedir a assunção, empenho e liquidação de despesas sem disponibilidade financeira, responsabilizando os gestores que descumprirem os limites legais;



**VII** – consolidar e dar publicidade aos alertas, pareceres e relatórios da Controladoria-Geral do Município e demais órgãos de controle interno, garantindo sua observância obrigatória pelos ordenadores de despesa;

**VIII** – instituir procedimento formal para emissão, monitoramento e resposta obrigatória às recomendações da Controladoria-Geral do Município, com prazos definidos e responsabilização em caso de descumprimento;

**IX** – fortalecer os mecanismos de articulação técnica entre os órgãos de planejamento, orçamento, execução e controle, promovendo fluxo contínuo de informações e validações prévias de despesas;

**X** – publicar, no Portal da Transparência, relatórios periódicos e consolidadores de alertas fiscais, atos de controle interno e indicadores de equilíbrio orçamentário, possibilitando fiscalização social e institucional;

**XI** – implementar programa permanente de capacitação e governança fiscal, direcionado a ordenadores de despesa e equipes técnicas, com foco em conformidade legal, responsabilidade fiscal, controles internos e prevenção de irregularidades.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT  
Em 16 de dezembro de 2025.

**VEREADORA PAULA CALIL  
PRESIDENTE**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360034003900320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

